



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND  
Estado do Paraná  
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000  
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122  
<http://www.virmond.pr.gov.br>

===== **GABINETE DO PREFEITO** =====

**DECRETO Nº 078/2020**

**SÚMULA:** Declara estado de calamidade pública no Município de Virmond, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2 e da outras providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VIRMOND, ESTADO DO PARANÁ,  
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E**

**CONSIDERANDO** os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Virmond.

**Art. 2º** O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de junho de 2020.

  
**NEIMAR GRANOSKI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 8, de 6 de maio de 2020

Reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõem o *caput* e os incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública nos municípios que especifica.

**Art. 1º** Reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõem o *caput* e os incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos seguintes municípios:

- I – Bandeirantes;
- II – Douradina;
- III – Floráí;
- IV – Itambaracá;
- V – Marilena;
- VI – Ouro Verde do Oeste;
- VII – Paraíso do Norte;
- VIII – Paranacity;
- IX – Porecatu;
- X – Porto Vitória;
- XI – São Jorge do Patrocínio;
- XII – São José das Palmeiras;
- XIII – Tijucas do Sul;
- XIV – Virmond;
- XV – Almirante Tamandaré;
- XVI – Londrina;
- XVII – Presidente Castelo Branco;
- XVIII – Santa Cecília do Pavão;
- XIX – São Carlos do Ivaí;
- XX – São Pedro do Ivaí;
- XXI – Corumbataí do Sul;
- XXII – Mamborê.



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Decreto Legislativo nº 8, de 2020

f.2

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 6 de maio de 2020.

  
Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO  
Presidente



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Decreto Legislativo nº 8, de 2020

fl.3

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo trata do reconhecimento, exclusivamente para os fins do que dispõem o *caput* e os incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência de estado de calamidade pública nos municípios que especifica, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

A necessidade de reconhecimento de estado de calamidade se dá em razão da pandemia, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, decorrente da Covid-19.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Apoio às Comissões



Certifico que o Decreto decorrente do Projeto de Decreto Legislativo n.º 9/2020, de autoria da Comissão Executiva, foi publicada no Diário Oficial da Assembleia n.º 1.949, de 6 de maio de 2020, tendo sido promulgado o Decreto Legislativo n.º 8, de 6 de maio de 2020, conforme cópia em anexo.

Curitiba, 8 de maio de 2020.

Rafael Cardoso  
Matrícula nº 16.988

1. Ciente;
2. O processo está concluído com a cópia e publicação do Decreto Legislativo;
3. Após anotações, archive-se nesta Diretoria.

Dyllardi Alessi  
Diretor Legislativo